

Projeto de Lei nº 026/85



Dispõe sobre a execução de serviços públicos sob a forma de "Planos Comunitários" e de outras providências.

O Projeto municipal de inspiração:

Faz saber que a Câmara municipal decreta e decreto a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, através do Conselho Público, a permitir a execução de "Planos Comunitários de: esgoto, meio-fio, água, gás e iluminação pública", mediante contratos diretos entre os proprietários dos imóveis beneficiados e as firmas financeiradoras e executadoras desses serviços.

Artigo 2º - São condições essenciais da aprovação de Planos Comunitários:

- a) Idoneidade da financeiradora e da firma executora, comprovada na forma da lei.
- b) Garantia de financiamento ao beneficiário com prazo mínimo de 2 anos para amortização.
- c) Taxas, juros e demais encargos financeiros compatíveis, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar o limite permitido pelo Banco Central.
- d) Compromisso do executor de consertar, às suas expensas, pelo prazo de 6 (seis) meses, após a entrega, as obras pelo executador.
- e) Comprovação de haver obtido a adesão de,

pela unidade, 60% dos proprietários dos imóveis beneficiados.

Parágrafo único. Além do que se indica neste artigo, poderá a Prefeitura exigir outras condições e garantias que objetivem a resguardar os interesses da comunidade.

Artigo 3º - nos casos em que, salvo os demais condições, a adesão dos proprietários dos imóveis beneficiados, embora igual ou superior a 60% (sessenta por cento), não extinguir os 100% (cem por cento), fica o Poder Executivo autorizado a assumir a responsabilidade, junto à execução, pelo pagamento das parcelas que couberem aos que deixarem de aderir, que serão estabelecidas na forma e condições a serem acordadas entre as partes.

Parágrafo único. O nascitamento pela Prefeitura das despesas efetuadas em decorrência do estabelecimento neste artigo deve ser feito mediante o longamente, à dívida dos proprietários não aderentes, da contribuição de melhoria no valor correspondente à parcela devida pelo seu imóvel, acrescida dos juros de 1% e das despesas de longamento e cobrança, além da comissão monetária.

Artigo 4º - Para garantia da execução do contrato, a executiva encionará, na Prefeitura, 5% (cinco por cento) do valor de cada medida aprovada, que só será liberada 6 (seis) meses após o recebimento dos serviços pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único - A não execução integral do contrato susitará a executiva a perda das cauções retidas, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e contratuais.

Artigo 5º - Caberá a Prefeitura a fiscalização das despesas e aprovação de cada medida feita, res-



27

o que é vedada a financiadora a liberação de recursos à Executiva.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara municipal de Mariana - MS,
em 18 de setembro de 1.985.

Olimpio Lopes Soárez
Presidente

Sórgio L. do Albuquerque
1º secretário